



OFÍCIO Nº 154/2022/GP

Maceió, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 02/2022.

Ref.: ao anteprojeto de lei que “altera o artigo 236 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005”.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que “altera o artigo 236 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 8 de março do ano em curso.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


Desembargador **KLEVER REGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/rwL9RWaP7xt8GbJ> Acesso em: 11/03/2022.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 02/2022.

Maceió, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao anteprojeto de lei que altera o artigo 236 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração do artigo 236 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.
2. O dispositivo a ser alterado integra o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas. Essa modificação possibilitará que na comarca do interior em que houver duas varas devidamente instaladas, ambas serão competentes para apreciar as causas prevista na Lei nº 9.099/1995, cabendo à 2ª Vara acumular a competência de Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
3. A análise interna dos dados estatísticos com observância à mudança proposta demonstrou que a concentração da competência para processar e julgar os procedimentos judiciais afetos à Lei Federal nº 11.340/2006, não acarretará desequilíbrio na distribuição dos feitos em cada uma das comarcas impactadas.
4. Essa iniciativa além de melhorar a produtividade das varas promoverá um desempenho mais célere e efetivo do judiciário nas ações que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.
5. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta medida de grande importância para o bom desenvolvimento das atividades judiciárias. Aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,


Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

ALTERA O ARTIGO 236 DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O artigo 236 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 236.** Na Comarca em que inexistente Juizado Especial Cível e Criminal devidamente instalado, a competência que a este seria em princípio afeta será exercida pelo único Juízo que houver.

Parágrafo único. Na Comarca do interior em que houver duas Varas devidamente instaladas, ambas serão competentes para apreciar causas previstas na Lei nº 9.099/1995, cabendo à 2ª Vara acumular a competência de Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher" (NR)

Art. 2º Os processos referentes à competência de Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher serão redistribuídos para a 2ª Vara que, também redistribuirá, no limite do quantitativo recebido, os processos de competência da Lei n.º 9.099/1995.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça adotará as providências necessárias e regulamentará a redistribuição dos feitos entre as unidades judiciais, conforme a competência e o estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXX de XXXX, 205º da Emancipação Política e 134º da República.



Proc. Adm. nº 2021.11924

Assunto: Anteprojeto de Lei

CERTIDÃO

Certifico que, em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta data, foi aprovado, à unanimidade de votos, o Anteprojeto de Lei que altera o art.236 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

Maceió, 08 de março de 2022.

A blue ink signature of the name Alexandre Sodré Arruda.

Alexandre Sodré Arruda
Diretor-Geral